



Resumo de **Audiências Públicas**

Anexo ao Comunicado de Imprensa 167/23
187 Período de Sessões



Audiências Públicas

Violência e discriminação contra mulheres, meninas e adolescentes em Belize

As organizações que solicitaram essa audiência expressaram suas preocupações com relação à violência contra as mulheres LGBTI em Belize, que frequentemente sofrem violência de gênero, exclusão da comunidade, discriminação no emprego, violência policial e assédio. Em particular, as organizações forneceram informações sobre a falta de proteção legal oferecida a esse grupo vulnerável e sua exclusão das discussões sobre a reforma de legislações importantes. Foi observado que, desde 2021, uma proposta de Lei de Igualdade de Oportunidades ficou parada no legislativo. O Estado solicitou tempo para fornecer uma resposta detalhada e por escrito às questões levantadas em uma data posterior. A CIDH destacou a importância da ratificação de tratados internacionais e solicitou mais informações sobre a violência sexual contra meninas e adolescentes em Belize. A Comissão também expressou interesse em proporcionar cooperação técnica no âmbito de uma visita de cooperação promocional/técnica.

Direitos humanos dos povos indígenas na Argentina

As pessoas solicitantes da audiência descreveram o contexto de racismo estrutural, discurso de ódio e desrespeito aos direitos territoriais dos povos indígenas em várias províncias, o que é exacerbado pelas atividades extrativistas em seus territórios. Nesse contexto, relataram conflitos territoriais; falta de consulta livre, prévia e informada; situações de uso excessivo da força e detenções arbitrárias em protestos; e a necessidade de ações concretas para implementar os direitos reconhecidos na legislação. O Estado compartilhou a preocupação com o discurso de estigmatização e ódio contra os povos indígenas. Ao mesmo tempo, informou sobre as medidas adotadas para proteger os direitos territoriais desses povos e reiterou seu compromisso com a continuidade dessas medidas. A CIDH reconheceu as medidas implementadas pelo Estado e solicitou informações sobre as ações tomadas para combater o racismo e o discurso de ódio por parte de funcionários públicos, bem como para proteger de forma integral os direitos dos povos indígenas, especialmente o direito à consulta livre, prévia e informada.

Situação de direitos humanos dos povos indígenas Wet'suwet'en no Canadá

As organizações solicitantes forneceram informações sobre a construção de um gasoduto nos territórios ancestrais do povo indígena Wet'suwet'en e a criminalização de membros de sua comunidade por sua oposição à obra. Relataram que, uma vez que o gasoduto seja construído, dividirá seu território em dois, independentemente do reconhecimento estabelecido pela sentença *Delgamuukw vs. British Columbia* da Suprema Corte do Canadá, que se opõe à construção do gasoduto. Além disso, denunciaram que, durante os anos de 2019, 2020 e 2022, as autoridades públicas assediaram e criminalizaram mais de 70 membros da comunidade e que, em 2022, a Procuradoria da Colúmbia Britânica decidiu processar 19 defensores da terra, que serão julgados em abril e outubro de 2023 e janeiro de 2024. Por sua vez, o Estado expressou seu compromisso de trabalhar com todas as partes e de enviar mais informações à CIDH. A Comissão agradeceu a presença do Estado e da sociedade civil, solicitou informações sobre como o Princípio do Consentimento Livre e Informado é aplicado e destacou o papel facilitador que a CIDH poderia desempenhar nos espaços de diálogo.

Direitos humanos e o uso de tecnologias de reconhecimento facial no Brasil

As organizações solicitantes relataram preocupações com o perfilamento racial (expressão do idioma inglês americano racial profiling) decorrente do uso das tecnologias de reconhecimento facial na segurança pública. A esse respeito, relataram vários casos de detenção indevida de pessoas negras devido ao uso do reconhecimento facial e atribuíram sua responsabilidade aos preconceitos raciais das autoridades de segurança pública na interpretação dos dados, bem como aos preconceitos na programação e nos bancos de dados que alimentam os sistemas de reconhecimento facial. As organizações brasileiras também alertaram sobre o uso de sistemas de reconhecimento facial em espaços públicos e sua possível violação dos direitos à liberdade de expressão e associação e à privacidade. Ressaltaram a existência de abuso de tecnologias para fins de monitoramento e vigilância massiva e indiscriminada por parte do Estado. Por sua vez, os representantes do Estado reforçaram a importância das tecnologias de reconhecimento facial no combate ao crime e enfatizaram que esses sistemas não são discriminatórios em si. Entretanto, indicaram que as tecnologias de reconhecimento facial precisam ser aprimoradas. Além disso, enfatizaram a necessidade do estabelecimento de princípios orientadores nacionais para o uso do reconhecimento facial, bem como de protocolos judiciais. A CIDH recordou que as tecnologias digitais impõem desafios aos direitos humanos e alertou sobre a necessidade de regulamentar a inteligência artificial e promover a auditoria dos sistemas de reconhecimento facial, a transparência na contratação de tecnologias com empresas privadas, mecanismos de supervisão na implantação dessas tecnologias e restrições ao acesso aos dados coletados. Também expressou sua preocupação com o abuso de ferramentas tecnológicas por parte dos governos para promover a perseguição, a discriminação e a intimidação no contexto de protestos sociais.

Lei de Alienação Parental no Brasil

As organizações solicitantes informaram à CIDH sobre o impacto negativo que a Lei de Alienação Parental tem causado às crianças e aos adolescentes, bem como às mulheres, uma vez que tem sido utilizada como estratégia contra as denúncias feitas pelas mães em casos de violência, inclusive sexual, por parte do pai contra seus filhos. O sistema judiciário, com base em premissas não científicas, trata a mulher como "louca" e alienante, e determina a perda da guarda dos filhos em favor do pai. Concluem que é necessário revogá-la. Por sua vez, o Estado expressou que não há evidência científica dessa síndrome e que sua aplicação teve um viés discriminatório contra as mulheres. Considera que a lei deve ser revogada, sem constituir um vazio jurídico, já que existem outras normas que garantem a proteção integral de crianças e adolescentes. O Estado se comprometeu a fortalecer o diálogo com o legislativo e o judiciário. A Comissão, por sua vez, destacou que a lei se baseia em estereótipos de gênero contra a mulher e que não garante a proteção integral nem o interesse superior das crianças e dos adolescentes. Também solicitou informações sobre os desafios para a revogação dessa lei e estatísticas sobre sua aplicação judicial, oferecendo toda a assistência técnica solicitada pelo Estado sobre o assunto.

Caso 14.293 -Otilia Inés Lux García de Coti v. Guatemala

A parte peticionária considerou que o Estado é responsável por discriminar a suposta vítima, que é uma mulher indígena, ao não lhe atribuir um assento no Parlamento Centro-Americano, ao não cumprir efetivamente a sentença proferida pelo Tribunal Constitucional em relação à atribuição de assentos na eleição de 2011. Alega-se que o Supremo Tribunal Eleitoral atribuiu arbitrariamente dois assentos da lista nacional de candidatos ao Congresso da República que não se candidataram ao Parlacen. Alega-se também a discriminação estrutural na Guatemala e a violação dos direitos políticos e da proteção judicial da suposta vítima.

O Estado responde que não violou os direitos da suposta vítima, uma vez que a suposta vítima ocupou vários cargos públicos e de eleição popular. Alega que na eleição de 2011 ela não recebeu votos suficientes. Argumenta que a alocação de assentos foi realizada de acordo com a lei, de acordo com o método de minoria proporcional. A CIDH se referiu à recomendação número 18 feita à Guatemala em seu Relatório de País de 2017 para promover a participação política das mulheres e, em particular, das mulheres indígenas, em cargos de tomada de decisão por meio da concepção e implementação de medidas de ação afirmativa.

Avanços e desafios na coordenação e cooperação internacional para a proteção dos direitos das pessoas em mobilidade humana na região (*ex officio*)

As organizações da sociedade civil relataram que as crises nacionais de direitos humanos levaram a um número sem precedentes de pessoas que buscam proteção internacional. Apesar disso, não há uma resposta coordenada com uma abordagem de direitos humanos na região. As políticas nacionais ou binacionais existentes não abordam a magnitude do fenômeno ou as necessidades específicas de proteção de determinados grupos. Por sua vez, os representantes de organizações internacionais apontaram que persistem políticas e práticas que colocam em risco os direitos dessas pessoas. Eles também destacaram a necessidade de mudar a narrativa e mostrar os benefícios da migração para o desenvolvimento sustentável. A CIDH apreciou a informação recebida e enfatizou a importância de abordar as causas do deslocamento forçado de pessoas. Por fim, lembrou que os Estados devem adotar medidas coordenadas, sob responsabilidade compartilhada, para responder ao fenômeno da migração a partir de uma abordagem de direitos humanos.

Impacto diferenciado na vida das mulheres familiares de pessoas privadas de liberdade nas Américas

As organizações solicitantes informaram a CIDH sobre os impactos enfrentados pelas mulheres familiares de pessoas privadas de liberdade na região. Em particular, destacaram os maus-tratos e as revistas invasivas que sofrem no contexto das visitas, bem como a estigmatização social. Elas também se referiram aos efeitos da detenção de um membro da família, devido ao impacto econômico da perda de renda e da provisão de necessidades básicas para a pessoa detida, bem como ao aumento da carga de cuidados. Por sua vez, a CIDH reconheceu o trabalho das mulheres familiares de pessoas privadas de liberdade, especialmente no que diz respeito ao seu papel de cuidadoras e responsabilidades afetivas, bem como no fornecimento de elementos básicos para seus familiares encarcerados. Também enfatizou a necessidade de que as políticas estatais incorporem a situação enfrentada pelos familiares, com uma perspectiva de gênero.

Acesso à justiça para vítimas de tráfico de pessoas nas Américas

As organizações solicitantes informaram a CIDH sobre o aumento do tráfico de pessoas na região e o descumprimento por parte dos Estados de suas obrigações de prevenir, investigar, punir e reparar integralmente as vítimas e os obstáculos ao acesso à justiça. Ressaltaram que a aplicação de políticas migratórias restritivas, a falta de coordenação entre os operadores de justiça, a fraca supervisão e a falta de marcos regulatórios exacerbam os desafios no combate ao crime de tráfico de pessoas. Por sua vez, a CIDH destacou que os contextos estruturais obrigam as pessoas a se exporem a condições de exploração e, por isso, é urgente a elaboração e a implementação de políticas públicas com perspectiva de gênero que caracterizem e protejam as vítimas do tráfico de pessoas, bem como a distinção entre os diferentes tipos de tráfico de pessoas. A política de gênero é uma das mais importantes do mundo, pois é um dos principais fatores que contribuem para a redução do tráfico de pessoas; bem como para distinguir os aspectos da mobilidade humana e do tráfico de pessoas e garantir os compromissos internacionais assumidos pelos Estados.

Judicialização dos assuntos de interesse público contra pessoas que exercem a liberdade de expressão ("SLAPPs") na região

As organizações solicitantes compartilharam depoimentos de assédio jurídico contra jornalistas por suas reportagens sobre questões de interesse público e apontaram os mecanismos e práticas que viabilizam as ações judiciais estratégicas contra a participação pública (SLAPPs). A esse respeito, relataram que os abusos derivam de atores com poder e recursos econômicos, legais e políticos, e do abuso das leis de difamação, com o objetivo de silenciar vozes dissidentes e desencorajar o debate público. Nesse sentido, enfatizaram que o assédio também vem de profissionais da área jurídica que aceitam casos e abusam dos sistemas de justiça, e alertaram para a necessidade do envolvimento da comunidade jurídica em discussões e medidas para combater os SLAPPs. Ao mesmo tempo, afirmaram que a preocupação central está relacionada à ausência de medidas preventivas, levando em conta que esperar por uma decisão judicial a favor da liberdade de expressão não impede os efeitos da

autocensura. Portanto, destacaram a necessidade da implementação de normas processuais e legislação para abordar o uso de mecanismos judiciais para inibir a participação pública. A CIDH solicitou informações sobre os critérios jurisprudenciais e as medidas do sistema de justiça da região para abordar os SLAPPs. Também destacou que a falta de independência judicial é parte do problema das ações judiciais abusivas contra o interesse público e enfatizou os padrões interamericanos de proteção especial para discursos políticos e tolerância de figuras públicas em relação a discursos contra elas. Ao final, a RELE demonstrou interesse em trabalhar em recomendações e relatórios temáticos sobre a questão.

Direitos trabalhistas dos trabalhadores do setor informal nas Américas

As organizações solicitantes desenvolveram sua intervenção em torno da situação do trabalho informal nas Américas, os principais desafios enfrentados pelos trabalhadores e os DESCA. Trataram da falta de condições de trabalho seguras e saudáveis, da falta de proteção social, da estigmatização dos catadores de lixo e da falta de reconhecimento do seu trabalho, da expulsão de seu local de trabalho (lixões ou ruas) e da proibição de acesso ao mesmo, da perseguição ou restrição das formas organizacionais dos catadores de lixo (cooperativas, sindicatos ou outras formas associativas), entre outros. A Comissão expressou seu interesse no assunto, em sua interdependência com os DESCA: direitos trabalhistas, direitos sindicais, mudança climática, seguridade social, direito à assistência; sua relevância atual e a importância de uma primeira audiência sobre esse assunto.

Violência obstétrica nas Américas

As organizações que solicitaram essa audiência expressaram suas preocupações sobre a violência obstétrica enfrentada por mulheres e gestantes na região. Em particular, as organizações forneceram informações sobre a falta de proteção legal e sobre a falta de dados relativos a essa questão na área da saúde, em especial em comunidades vulneráveis. A CIDH destacou a importância de que os Estados abordem essa questão e solicitou mais informações sobre o treinamento de profissionais de saúde em questões relativas à violência obstétrica e a coleta de dados sobre a violência obstétrica contra populações em situação de vulnerabilidade (deficientes, afrodescendentes, indígenas, jovens e meninas adolescentes, e pessoas trans na região). A Comissão manifestou interesse em solicitar informações dos Estados em relação ao escopo da violência obstétrica e fazer perguntas específicas sobre a prática médica na região.

Caso 13.955 - Gabriel Alejandro Vasco Toapanta v. Ecuador

O caso se refere às supostas violações de direitos humanos de Gabriel Alejandro Vasco Toapanta e outras crianças (doravante denominadas "as supostas vítimas") com Síndrome de Laron, uma doença congênita causada por uma anomalia no gene que codifica o receptor do hormônio do crescimento, que causa em seus portadores uma profunda baixa estatura e dismorfia facial.

De acordo com a parte peticionária, o medicamento que ajuda a prevenir essas consequências quando fornecido aos pacientes antes de que atinjam a puberdade, não estava disponível no Equador por falta de registro sanitário e foi fornecido aos pacientes mais de dez anos depois de suas reiteradas solicitações nos tribunais. Por sua vez, o Estado alegou que tomou as medidas necessárias para cumprir as decisões judiciais e que, desde 2020, os pacientes com síndrome de Larón podem obter o medicamento gratuitamente. A Comissão Interamericana se pronunciará sobre o mérito desse caso no relatório que adotar a esse respeito.

A situação dos direitos humanos no Haiti no contexto da crise humanitária e de segurança pública

A organização solicitante destacou a grave crise humanitária e institucional, com as conseqüentes violações de direitos humanos contra a população haitiana. Também se referiu à crise de segurança e aos confrontos entre grupos armados, que levaram a uma escalada de violência, incluindo assassinatos, sequestros e outras violações do direito à vida e à integridade física. Além disso, apontou as dificuldades de acesso à justiça e denunciou um contexto de impunidade. Ainda, relatou a questão das detenções arbitrárias e o aumento dos casos de mortes nas prisões. O Estado haitiano reconheceu a urgência de encontrar respostas para a crise de segurança e mencionou



a importância de combater o tráfico de armas no país. Por sua vez, a CIDH expressou preocupação com a situação no Haiti, ressaltou a importância de fortalecer os mecanismos de cooperação técnica e reiterou seu interesse em realizar uma visita ao país.

Caso 13.599 - Ariel Osvaldo Mollar v. Argentina

O caso se refere à suposta responsabilidade do Estado, resultante da sentença de prisão perpétua imposta ao Sr. Mollar no contexto de um processo criminal. Alega-se também que o Sr. Mollar foi agredido dentro da prisão onde estava cumprindo sua pena. A Comissão recebeu o depoimento de Ariel Mollar, do perito Gabriel Anitua, bem como as alegações orais das partes com relação à admissibilidade e ao mérito do caso.

A parte petionária argumentou que a sentença de prisão perpétua, aplicável a certos crimes, proíbe o acesso à liberdade condicional e torna a sentença materialmente de prisão perpétua. Alegou também que o Sr. Mollar foi esfaqueado em uma prisão, o que causou danos à sua saúde. Assim, alegou a violação dos direitos à vida e à integridade, das garantias judiciais, do princípio da legalidade, da igualdade e da proteção judicial. O Estado, por sua vez, reconheceu sua responsabilidade internacional pela violação dos direitos à integridade e ao devido processo, em relação ao ataque sofrido pelo senhor Mollar. Por outro lado, argumentou que os recursos internos não haviam sido esgotados com relação às queixas relacionadas à prisão perpétua. A Comissão Interamericana se pronunciará sobre o mérito deste caso no relatório que adotar sobre o assunto.

Situação dos direitos humanos das pessoas LGBTIQ+ privadas de liberdade na Venezuela

As organizações solicitantes denunciaram a grave crise carcerária no país e seu impacto diferenciado sobre as pessoas LGBTI privadas de liberdade. Relataram que os centros de detenção não foram projetados para acomodar pessoas trans, não binárias e de gênero diverso, que são alocadas em centros de detenção com base no marcador de "sexo" em seus documentos de identidade e não em sua identidade de gênero. Além disso, argumentaram que muitas pessoas LGBT são forçadas a esconder sua orientação sexual ou identidade de gênero para evitar serem agredidas e estigmatizadas, tanto por outras pessoas presas quanto pelas autoridades prisionais. Além disso, apontaram desafios na área da saúde para as pessoas trans, que não têm acesso a atendimento integral de saúde, destacando a falta de acesso a tratamentos hormonais voluntários. Por sua vez, a CIDH reiterou sua preocupação com a situação das pessoas privadas de liberdade na Venezuela, que descreveu como uma das piores da região. Reiterou seu compromisso com a situação dos direitos humanos na Venezuela e destacou a importância de tornar visível a discriminação enfrentada pelas pessoas LGBTI.

Direitos humanos e estados de exceção em El Salvador

As organizações que solicitaram a audiência denunciaram que, no âmbito do estado de exceção prorrogado dezesseis vezes, diversas violações de direitos humanos teriam sido cometidas. Destacaram que, entre as mais de 71.000 pessoas detidas, foram registradas detenções arbitrárias, falta de garantias judiciais, tortura, condições precárias de detenção e dezenas de mortes que não foram investigadas. Também relataram a estigmatização do trabalho das pessoas defensoras dos direitos humanos e dos jornalistas. Solicitaram à CIDH que inclua o país no capítulo IV.B de seu Relatório Anual e reiteraram a importância de uma visita ao país. Por sua vez, o Estado destacou as ações históricas das organizações criminosas em El Salvador e os tipos de vitimização que geraram por meio de casos específicos. Ressaltou que as políticas de segurança pública adotadas pelo atual governo resultaram em 400 dias sem homicídios no país. A CIDH solicitou informações sobre a continuidade do estado de exceção e expressou sua preocupação com o acesso à justiça e a situação das pessoas privadas de liberdade nesse contexto. Também reiterou seu pedido de permissão para visitar o país.

Situação das pessoas privadas de liberdade no México

As organizações peticionárias denunciaram perante a CIDH uma série de violações de direitos humanos relacionadas à privação de liberdade no México, que vão desde a detenção arbitrária até a prisão preventiva. De acordo com as informações fornecidas, a fabricação de crimes, a obtenção de declarações incriminatórias por meio de tortura e a imposição de prisão preventiva como pena antecipada são práticas comuns e habituais no Estado. As pessoas sob custódia do Estado geralmente enfrentam condições de superlotação. Além disso, as famílias devem pagar para acessar as prisões rapidamente para levar alimentos e itens de higiene a seus familiares privados de liberdade e são expostas a revistas exaustivas que descrevem como degradantes.

O Estado destacou que a política penitenciária é estruturada de acordo com as linhas de trabalho, treinamento profissional, saúde e esporte. Indicou que as prisões federais não estão superlotadas, embora algumas prisões estaduais sofram com esse problema. Também informou sobre as diferentes medidas para consagrar os direitos humanos das pessoas presas na área da saúde, emprego e condições de vida decentes. Informou sobre os avanços jurisprudenciais para limitar a prisão preventiva informal e sobre o revogamento de tal medida por exceder o prazo razoável. Também indicou que tem monitorado o impacto das sentenças da Corte IDH na área da prisão preventiva informal e que as autoridades jurisdicionais começaram a adotar medidas para revisar as situações de detenção de acordo com os critérios estabelecidos nessas sentenças. Por sua vez, a CIDH observou a importância dos canais para que o Estado receba denúncias de possíveis violações de direitos humanos e solicitou informações e cifras sobre a população carcerária, e expressou seu interesse em realizar uma visita in loco sobre essa questão.

Caso 14.736- 37 pessoas com deficiência detidas na Casa Esperanza v. México

O caso se refere à suposta responsabilidade do Estado por uma série de alegadas violações dos direitos humanos de 37 pessoas com deficiência, incluindo crianças que estavam institucionalizadas na Casa Hogar Esperanza, uma instituição privada localizada na Cidade do México que recebia fundos públicos. A Comissão recebeu a declaração da testemunha Amalia Gamio, oferecida pela parte petionária, e as alegações orais das partes com relação à admissibilidade e ao mérito do caso. A parte petionária afirmou que as violações de direitos humanos se relacionavam com (i) detenção na Casa Esperanza sem consentimento informado; (ii) esterilização e contracepção não consensuais; (iii) abuso físico, uso de restrições e confinamento; (iv) violência sexual, trabalho forçado, servidão, escravidão e tráfico de pessoas; (v) falta de atenção adequada à saúde física e mental; (vi) mortes sob custódia; e (vii) impunidade dos fatos. O Estado declarou que a legislação nacional está em harmonia com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e se referiu ao modelo de vida independente e integração comunitária, do qual uma pessoa que estava na Casa Esperanza é beneficiária. Afirmou que investigou os fatos e chegou a uma condenação criminal. O Estado também mencionou as visitas de monitoramento que realiza aos locais de internação. O Estado expressou sua intenção de iniciar um diálogo com a parte petionária. A Comissão Interamericana se pronunciará sobre a admissibilidade e o mérito deste caso no relatório que adotar sobre o assunto.